



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**DECRETO Nº. 5.329/PMMA/2021.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO – SUPEL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica nomeado, o Senhor **CLEDER DE CAMARGO**, brasileiro, matrícula nº. 1191, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza, para exercer, com ônus para o erário municipal, o cargo em comissão de **PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO – SUPEL**, junto a Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, com as competências e atribuições constantes na Lei nº. 1.528/PMMA/2.016.

**Art. 2º.** Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do Senhor **CLEDER DE CAMARGO**, Presidente da Superintendência de Licitação - SUPEL e os membros abaixo:

**-JOÃO EDIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, matrícula nº 114, portador do Documento de Identidade RG nº. 325.484 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº. 409.126.042-4, residente e domiciliado no município de Ministro Andreazza/RO;

**- ROZIANE CAPELINE**, brasileira, matrícula nº. 1034, portadora do Documento de Identidade RG nº.629.535 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob nº. 606.073.352-20, residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza/RO.

**Art. 3º.** A Gratificação dos **MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** será de acordo com o Anexo II, nível VI da Lei nº. 1.528/PMMA/2.016.

**Art. 4º.** A Remuneração do cargo em Comissão de **PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO – SUPEL**, será de acordo com o Anexo I da Lei nº. 1.528/PMMA/2.016.

**Art. 5º.** Consubstanciado no inciso I e no § 2º do artigo 6º da Lei 1.528/PMMA/2.016, o servidor ora nomeado exercerá concomitantemente e sem ônus para o erário municipal os cargos de Presidente da comissão Permanente de Licitação e de Pregoeiro.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 5.325/PMMA/2021, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 09 de abril de 2021.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW**  
Assessora Jurídica- OAB/RO 1560

*Este texto não substitui o publicado oficialmente em 09/04/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003*